

LICENÇA INSTALAÇÃO N° 001/2020

PROTOCOLO n°: 011/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 002/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MILTON LUIZ DA COSTA **CPF n°:** 931710720-68

SILVIA PATRÍCIA DOS SANTOS DA COSTA **CPF n°** 938703450-04

ENDEREÇO: Localidade de Fazenda Juliana, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo **CPF N.º:** o mesmo

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Suínos – CRECHE com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114-25) (CONSEMA 372/2018) - *Porte Pequeno – Potencial Poluidor Alto*

CAPACIDADE PRODUTIVA: 2.000 cabeças/lote, em fase de creche, a serem dispostos em uma pocilga com área construída de 900,00 m².

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Fazenda Juliana, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: N° 3.402 do Ofício de Registros Públicos de Estrela-RS, sendo este imóvel de propriedade do Sr. Antônio Wilson dos Santos, o qual firmou o Contrato Particular de Arredamento Agrícola com os interessados, datado de 21/10/2019, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

ÁRE DO IMÓVEL: 10,09 hectares

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença de Instalação-LI.

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): 6723852 N / 0415699 E

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

CAR: RS-4308078-A0320FF65E954FA481A039BAB7F233E9

Data do Cadastro: 05/04/2016

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O abastecimento de água para a atividade na propriedade será fornecido pela Sociedade de Água do Pinhal RS.

OBS.: Foi apresentada a DECLARAÇÃO de capacidade de fornecimento para a atividade de suinocultura, assinada por Nelci Ivonete de Souza.

ÁREA DO MANEJO:

- 1 (uma) Pocilga (galpão) À CONSTRUIR = 900,00 m² (94,00 m X 8,25 m);
- 1 (uma) Composteira À CONSTRUIR = 8,0 m²;
- 1 (uma) Esterqueira À CONSTRUIR = 80,0 m².

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES

4.1 Quanto à produção:

4.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença de Licença Prévia à implantação da atividade de Criação de Suínos (creche) com manejo de dejetos líquidos - CODRAM 114-25, com capacidade para 2.000 animais/lote, na propriedade situada na localizada na Fazenda Juliana, s/nº, em Zona Rural de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2 Visando a adequação do sistema de manejo de dejetos, deverá ser respeitada a capacidade máxima de alojamento de animais/lote.

4.2 Quanto ao empreendimento:

4.2.1 Esta Licença não autoriza alterações da área construída, processos, locais de disposição final de resíduos da atividade, ou ainda, modificar o número de animais alojados, permanecendo imutável;

4.2.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento;

4.2.3 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural-CAR RS-4308078-A0320FF65E954FA481A039BAB7F233E9, datado de 05/04/2016;

4.2.4 O abastecimento de água

4.2.5 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

4.2.6 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento.

4.3. Quanto à localização e características das construções:

4.3.1 A área destinada à implantação do empreendimento deverá atender as distâncias em relação às habitações, dos terrenos vizinhos, e frente de estradas em atendimento ao que dispõe o Artigo 323 da Lei Estadual n.º 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 23.430/1974, conforme segue:

- Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros das habitações vizinhas (salvo aquelas que apresentarem a devida anuência);
- Deverá estar localizada fora de Área de Preservação Permanente-APP, sendo resguardada ainda uma distância de amortização de (25 metros + o estabelecido no artigo 02 do Código Florestal Federal);
- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros.

4.4 Quanto à localização das construções:

4.4.1 A localização das benfeitorias/instalações deverá considerar sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas;

4.4.2 Quanto ao aproveitamento de água para uso na propriedade, sugere-se a adoção de um sistema de abastecimento de água alternativo para uso em períodos de estiagem;

4.4.3 As obras de implantação, local de depósito temporário do material, pátio de manobra dos veículos e máquinas deverão obedecer aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002.

4.5 Quanto à movimentação de solo:

4.5.1 A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados no Projeto Técnico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

4.5.2 Deverá ser implantado um sistema de manejo e condução das águas pluviais;

4.5.3 Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

4.5.4 A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à via pública;

4.5.5 As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

4.5.6 No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);

4.5.7 Para a execução das obras em questão, não está autorizado o uso de explosivos.

4.6 Quanto ao manejo de vegetação:

4.6.1 Não foi informada a necessidade de supressão de vegetação arbórea nativa para a implantação da obra.

4.7 Quanto às condições da propriedade:

4.7.1 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

4.7.2 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50,0 metros das nascentes, nas áreas de formação de APP's dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/02- CONAMA;

4.7.3 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

4.7.4 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

4.7.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/1989 alterada pela 9.974/2000;

4.7.6 Executar, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos na propriedade.

4.8 Quanto à responsabilidade técnica:

4.8.1 A responsabilidade pelas informações técnicas pelos projetos (construtivo e execução das edificações), pelo projeto técnico, pelo sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Vilson Hergemoller, CREA/RS 0844686, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10495537.

5. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

5.2. Cópia da Licença em vigor;

5.3. Declaração do proprietário, informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;

5.4. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

6. Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

6.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação para a capacidade total (em operação) da propriedade;

6.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);

- 6.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 6.4. Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;
- 6.5. Relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema de manejo e condução das águas pluviais;
- 6.6- ART do responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);
- 6.7. Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);
- 6.8- Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014).
- 6.9. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 6.10. A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 07/01/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 8 de janeiro de 2020

José Luiz Cenci

Luis Carlos Brito

Prefeito Municipal

Responsável pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000